



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Nº 948/2012.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina a assinar Escritura Pública para receber a título de cessão de uso e servidão perpétua parte do imóvel rural do Senhor Zilmar Alécio Sartori, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina a assinar Escritura Pública para receber de forma gratuita e a título de Cessão de Uso e Servidão Perpétua parte do imóvel rural do Senhor Zilmar Alécio Sartori com a finalidade de implantação de Sistema de Abastecimento de Água na Comunidade da Linha Getúlio Vargas.

Art. 2º A presente Cessão de Uso e Servidão Perpétua terá como objeto a área de terra de 450,00m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), oriundos dos lotes rurais nºs 206 e 207, com área de 105.195,00m² (cento e cinco mil, cento e noventa e cinco metros quadrados), registrados no CRISMO sob nº 25.521, de propriedade de Zilmar Alécio Sartori, conforme Memorial Descritivo e Mapa e ART, partes integrantes desta Lei, situado no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, conforme a seguir:

Confrontações da Fonte de Água:

Parte dos lotes rurais nºs 206 e 207, com área de 450,00 m2, contendo as seguintes confrontações:

Ao Norte: por linha curva, com parte do mesmo lote rural nº 206, de Zilmar Alécio Sartori – M.25.521;

Ao Oeste: por linha curva, com parte do mesmo lote rural nº 206, de Zilmar Alécio Sartori e por linha seca – M.25.521;

Ao Sul: por linha curva, com parte do mesmo lote rural nº 206, de Zilmar Alécio Sartori e por linha seca com uma estrada – M.25.521;

Ao Leste: por linha curva, com parte do mesmo lote rural nº 206, de Zilmar Alécio Sartori e por linha seca – M.25.521.

Art. 3º A presente Cessão de Uso e Servidão Perpétua ao Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, compreende desde a proteção da fonte, a execução total da obra, a manutenção geral e o prolongamento futuro do Sistema de Abastecimento de Água, inclusive, a garantia de livre trânsito de veículos e servidores do Município ou pessoas por este autorizadas com o objetivo de execução, manutenção e prolongamento da obra.

Art. 4º A presente Cessão de Uso e Servidão Perpétua estende-se igualmente aos herdeiros e sucessores independente de execução de qualquer tipo de obra na supracitada área de terra, respeitando e resguardando-se a faixa de segurança limitada em 2,00m (dois metros) de largura em ambos os lados e em toda sua área, reservando ao proprietário apenas o direito de efetuar o plantio de culturas que não venham a interferir nas obras da implantação do Sistema de Abastecimento de Água.

Art. 5º Fica o Município autorizado ao abate de árvores e culturas que por ventura existirem na área de terra e na faixa de segurança quando estas se apresentarem como obstáculo à realização das obras da implantação do Sistema de Abastecimento de Água ou quando estas colocarem em risco as obras já implantadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo Único. O abate de árvores e culturas, de que trata este artigo, não será matéria de ressarcimento ao proprietário da área de terra.

Parágrafo Segundo. Quando do abate de árvores, fica o Município responsável por fazê-lo de acordo com a legislação vigente, efetivando os projetos necessários e pagando as eventuais despesas.

Art. 6º A presente Cessão de Uso e Servidão Perpétua terá caráter gratuito, não gerando ônus para ambas as partes, inclusive ficando o Município e seu representante legal isentos de quaisquer pagamentos ou indenizações, renunciando o proprietário a qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Art. 7º O Município fica responsável pela averbação à matrícula junto ao CRI SMO no que se refere a presente Cessão de Uso e Servidão Perpétua, arcando com as possíveis despesas.

Art. 8º Em caso de ter sido constatado o esgotamento de água da fonte, fica o Município responsável pela desativação de todo o Sistema de Abastecimento de Água e regularização do fato junto ao CRI SMO.

Art. 9º As despesas da presente Lei, correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 16 de agosto de 2012.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal